



## Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

### AUTÓGRAFO

LEI Nº. 1.276

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA, BA, DE 07/2012  
**PREFEITO**

DE

25 DE JULHO DE 2012

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Itaberaba de acordo com o art. 230 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono o presente Projeto de Lei de acordo com o artigo Art. 230 da Lei Orgânica Municipal sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município:

**Art. 1º** Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município Itaberaba.

### CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

**Art. 2º** O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos do Município de Itaberaba, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

**Art. 3º** Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - cultura popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio e dos pequenos produtores rurais inseridos na denominada agricultura familiar;

**Art. 4º** Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos do Município de Itaberaba :

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas do Aniversário de Itaberaba;
- III - os festejos juninos;
- IV – festa do Abacaxi;
- IV - as festas de Natal e Fim-de-Ano.
- V - o dia dos trabalhadores rurais

**Art. 5º** Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos do município de Itaberaba até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

**Art. 6º** Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município deverão utilizar-se do slogan "Itaberaba, Pedra que Brilha", quando de sua divulgação.

## CAPÍTULO II

### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITABERABA

**Art. 7º** Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de Itaberaba, podendo ser inseridos no Calendário de Eventos de que trata o Capítulo I desta lei:

- I – Os Jogos Intercolegiais;
  - II – Feira do Livro a ser organizada pelas Escolas Públicas e Privadas
  - III – Dia da Consciência Negra
  - IV – Evento LIQUIDA ITABERABA a ser organizado pela CDL
  - V – Semana de Educação no Trânsito
- VI - A Marcha para Jesus, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado e realizado em circuito determinado pelas entidades organizadoras, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

## VII – Dia Internacional da Mulher

VIII - Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos, sobretudo o crack, na rede municipal de ensino em parceria com outros órgãos e entidades interessados, destinada aos jovens e crianças, com realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais e visitas a instituições de amparo a dependentes químicos;

IX - Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - Olimpíada Municipal da 3<sup>a</sup> Idade, a ser realizada através das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Turismo e Ação Social e Cidadania, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

## XI – Semana da Água

XII - Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado através das Secretarias de Ação Social, Educação, Esporte, Lazer e Turismo que indicarão as modalidades esportivas;

XIII - Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos;

## XIV – Semana do Meio Ambiente no início de junho;

XV – Semana da Limpeza das Caixas d'água durante a qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante a semana, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

XVI – Caminhada da Paz visando, inclusive, a conscientização do povo a respeito do comércio internacional de armas, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à

comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

XVII – Semana Municipal da Responsabilidade Social;

XVIII – Festa do ABACAXI na primeira semana de agosto;

XIX – Semana do Folclore Brasileiro, de 22 a 28 de agosto, com a coordenação das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore regional e nacional, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

XX - Dia Municipal Sem Carro, 22 de setembro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

XXI – Semana de Controle do Stress e da LER podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e da LER para a melhoria da qualidade de vida;

XXII – Semana Municipal de conscientização sobre doação de sangue e doação de órgãos para transplante através de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

XXIII – Caminhada dos Cansados;

XXIV – Festival Municipal de Música popular;

XXV – Semana da Juventude entre 25 de setembro de 1º de outubro;

XXVI – Dia do Comerciário, na segunda feira de Carnaval;

XXVII – Semana Municipal do Aleitamento Materno que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apóiem a mulher que amamenta;

XXVIII – Semana da Criança;

**XXIX – Semana do Atletismo Amador** nas diferentes modalidades de atletismo com a colaboração de empresas, clubes e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades;

**XXX – Virada Cultural Itabiribense** com a participação de todos os grupos culturais do município e convilados de outras localidades;

**XXXI – Semana do Livro**, com campanha para que sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em minibibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura;

**XXXII – Passeio ciclístico e ecológico;**

**XXXIII – Semana da Qualidade Total** com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal e empresas que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

**XXXIV – Semana da Cultura** antes do aniversário da cidade em 26 de março;

**XXXV - Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência**, podendo o Executivo celebrar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando realização de palestras, exposições e debates público sobre o assunto;

**XXXVI - Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata**, a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja organização e implementação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA; promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;

**XXXVII - Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra as DSTs**, em especial a AIDS, em 1º de dezembro, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS.

**Art. 8º** - O calendário de eventos do município de Itaberaba fica assim definido:

**Janeiro**

6 – Dia de Reis com visitas dos grupos de Terno de Reis a domicílios da zona rural e urbana

**Fevereiro**

**Março**

8 – Dia Internacional da Mulher

19 – Festa de São José na Lagoa Escondida

15 a 22 - Semana da Água

19 a 26 – Semana da Cultura

26 – Aniversário da cidade

**Abril**

**Maio**

16 – Dia Nacional do Gari (ponto facultativo conforme Lei 1.135 de 2008)

18 – Dia da Paróquia (Lei 1096 de 2006)

3º Domingo – Dia da Vaquejada “Toninho Romeu” (Lei 933 de 2001)

21 – Festa religiosa em homenagem ao Espírito Santo no Povoado de Alagoas

25 – Dia Nacional do respeito ao Contribuinte

**Junho**

1º a 5 - Semana do Meio Ambiente

Segundo sábado – Forró Paroquial

13 – Festejos de Santo Antônio em várias comunidades do Município

24 – São João

## **Julho**

2 – Independência da Bahia

25 – Dia do Trabalhador(a) rural

## **Agosto**

06 – Procissão ao Bom Jesus do Monte

Primeiro fim de Semana: FESTA DO ABACAXI

2º Domingo: Dia dos Evangélicos (Lei 884 de 2.000)

18 – Festa de São Roque em Vila Nova

22 a 28 - Semana do Folclore Brasileiro

## **Setembro**

1 a 7: Semana da Pátria

22 – Dia municipal sem carro e sem moto

25 a 1º de outubro: Semana da Juventude

## **Outubro**

1º domingo: Festa dos Vaqueiros

1 a 7 - Semana Municipal do Aleitamento Materno

2º Domingo: Festa de Nossa Senhora do Rosário

5 a 12 – Semana da Criança

## **Novembro**

1º domingo: Corrida dos Cansados

20 – Dia da Consciência Negra

20 a 27 - Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata

27 – Evento Religioso no Povoado de Alagoas

**Dezembro**

1º - Dia de prevenção e luta contra as DSTs, em especial a Aids

25 – Natal – confecção de presépios.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 25 de julho de 2012.**

  
Ricardo de Jesus Pimentel de Sá  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA  
PROTOCOLO GERAL  
Proc N° 079 / 2012  
Em 10/06/2012  
Assinatura

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

"CONSIDERA A LEIS DA DISCÂOPO MUNICIPAL  
REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS"

PROJETO DE \_\_\_\_\_ N.º  
03 /2012".

### DO PARECER:

O referido projeto em análise se mostra de grande importância para a comunidade de Itaberaba e necessária para regulamentar a matéria em questão. E percebe-se conformidade com a legislação em vigência bem como Constitucionalidade da Matéria.

Visto o acima exposto, e por ser matéria em questão, legal e constitucional, somo de PARECER favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em 11 Junho de 2012

José Roberto Araújo  
Presidente



## Câmara Municipal de Itaberaba

CNPJ 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BA  
PROTOCOLO GERAL  
Proc N° 094 / 2012  
Em 11/04/2012  
Elaine Thay  
Servidor(a) da CM/BA

### Projeto de Lei Legislativo N° 03 de 16 de abril de 2012

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Itaberaba de acordo com o art. 230 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono o presente Projeto de Lei de acordo com o artigo Art. 230 da Lei Orgânica Municipal sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município:

**Art. 1º** Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município Itaberaba.

#### CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

**Art. 2º** O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos do Município de Itaberaba, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

**Art. 3º** Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - cultura popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio e dos pequenos produtores rurais inseridos na denominada agricultura familiar;

**Art. 4º** Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos do Município de Itaberaba :

- I - as festividades da Semana da Pátria;
  - II - as festividades comemorativas do Aniversário de Itaberaba;
  - III - os festejos juninos;
  - IV – festa do Abacaxi;
  - IV - as festas de Natal e Fim-de-Ano.
- V- o dia dos trabalhadores rurais

**Art. 5º** Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos do município de Itaberaba até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

**Art. 6º** Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município deverão utilizar-se do slogan "Itaberaba, Pedra que Brilha", quando de sua divulgação.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITABERABA**

**Art. 7º** Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de Itaberaba, podendo ser inseridos no Calendário de Eventos de que trata o Capítulo I desta lei:

- I – Os Jogos Intercolegiais;
- II – Feira do Livro a ser organizada pelas Escolas Públicas e Privadas
- III – Dia da Consciência Negra
- IV – Evento LIQUIDA ITABERABA a ser organizado pela CDL
- V – Semana de Educação no Trânsito

VI - A Marcha para Jesus, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado e realizado em circuito determinado pelas entidades organizadoras, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII – Dia Internacional da Mulher

VIII - Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos, sobretudo o crack, na rede municipal de ensino em parceria com outros órgãos e entidades interessados, destinada aos jovens e crianças, com realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais e visitas a instituições de amparo a dependentes químicos;

IX - Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - Olimpíada Municipal da 3<sup>a</sup> Idade, a ser realizada através das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Turismo e Ação Social e Cidadania, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI – Semana da Água

XII - Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado através das Secretarias de Ação Social, Educação, Esporte, Lazer e Turismo que indicarão as modalidades esportivas;

XIII - Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos;

XIV – Semana do Meio Ambiente no início de junho;

XV – Semana da Limpeza das Caixas d'água durante a qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante a semana, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

XVI – Caminhada da Paz visando, inclusive, a conscientização do povo a respeito do comércio internacional de armas, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

XVII – Semana Municipal da Responsabilidade Social;

XVIII – Festa do ABACAXI na primeira semana de agosto;

XIX – Semana do Folclore Brasileiro, de 22 a 28 de agosto, com a coordenação das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore regional e nacional, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

XX - Dia Municipal Sem Carro, 22 de setembro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

XXI – Semana de Controle do Stress e da LER podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e da LER para a melhoria da qualidade de vida;

XXII – Semana Municipal de conscientização sobre doação de sangue e doação de órgãos para transplante através de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

XXIII – Caminhada dos Cansados;

XXIV – Festival Municipal de música popular;

XXV – Semana da Juventude entre 25 de setembro de 1º de outubro;

XXVI – Dia do Comerciário, na segunda feira de Carnaval;

XXVII – Semana Municipal do Aleitamento Materno que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apóiem a mulher que amamenta;

XXVIII – Semana da Criança;

XXIX – Semana do Atletismo Amador nas diferentes modalidades de atletismo com a colaboração de empresas, clubes e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades;

XXX – Virada Cultural Itaberabense com a participação de todos os grupos culturais do município e convidados de outras localidades;

XXXI – Semana do Livro, com campanha para que sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em minibibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura;

XXXII – Passeio ciclístico e ecológico;

XXXIII – Semana da Qualidade Total com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal e empresas que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

XXXIV – Semana da Cultura antes do aniversário da cidade em 26 de março;

XXXV - Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, podendo o Executivo celebrar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando realização de palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;

XXXVI - Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja organização e implementação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA; promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;

XXXVII - Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra as DSTs, em especial a AIDS, em 1º de dezembro, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS.

**Art. 8º** - O calendário de eventos do município de Itaberaba fica assim definido:

### **Janeiro**

**6** – Dia de Reis com visitas dos grupos de terno de Reis a domicílios da zona rural e urbana

### **Fevereiro**

### **Março**

**8** – Dia Internacional da Mulher

**19** – Festa de São José na Lagoa Escondida

15 a 22 - Semana da Água

19 a 26 – Semana da Cultura

26 – Aniversário da cidade

## Abril

### Maio

16 – Dia Nacional do Gari (ponto facultativo conforme Lei 1.135 de 2008)

18 – Dia da Paróquia (Lei 1096 de 2006)

3º Domingo – Dia da Vaquejada “Toninho Romeu” (Lei 933 de 2001)

21 – Festa religiosa em homenagem ao Espírito Santo no Povoado de Alagoas

25 – Dia Nacional do respeito ao Contribuinte

## Junho

1º a 5 - Semana do Meio Ambiente

Segundo sábado – Forró Paroquial

13 – Festejos de Santo Antonio em várias comunidades do Município

24 – São João

## Julho

2 – Independência da Bahia

25 – Dia do Trabalhador(a) rural

## Agosto

06 – Procissão ao Bom Jesus do Monte

Primeiro fim de Semana: FESTA DO ABACAXI

2º Domingo: Dia dos Evangélicos (Lei 884 de 2.000)

18 – Festa de São Roque em Vila Nova

22 a 28 - Semana do Folclore Brasileiro



## Setembro

- 1 a 7: Semana da Pátria  
22 – Dia municipal sem carro e sem moto  
25 a 1º de outubro: Semana da Juventude

## Outubro

- 1º domingo: Festa dos Vaqueiros  
1 a 7 - Semana Municipal do Aleitamento Materno  
2º Domingo: Festa de Nossa Senhora do Rosário  
5 a 12 – Semana da Criança

## Novembro

- 1º domingo: Corrida dos Cansados  
20 – Dia da Consciência Negra  
20 a 27 - Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata  
27 – Evento Religioso no Povoado de Alagoas

## Dezembro

- 1º - Dia de prevenção e luta contra as DSTs, em especial a Aids  
25 – Natal –confecção de presépios  
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de abril de 2012

  
BENEDITO BALLIO PRADO – Vereador PT